



OF/SGM/234/2023

Caxias do Sul, 11 de agosto de 2023.

Senhor Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei, que reformula a Semana Municipal do Empreendedorismo no Município de Caxias do Sul e dá outras providências.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente em 11/08/2023 às 16:45
PAULA IORIS - PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Pascual Dambós,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
Nesta Cidade.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa, o presente Projeto de Lei que reformula a Semana Municipal do Empreendedorismo no Município de Caxias do Sul e dá outras providências.

Justifica-se a proposta em virtude da adequação dos objetivos da Semana com os objetivos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação no que diz respeito a dar visibilidade aos temas que compreendem o universo do empreendedorismo, além do fortalecimento da cultura de inovação, por meio do desenvolvimento de políticas públicas consistentes de apoio às iniciativas inovadoras, o que resulta em crescimento econômico e social para o nosso município. Além disso, buscamos trazer para a Semana do Empreendedorismo a consolidação do Prêmio Jovem Talento Empreendedor, atividade coordenada pela secretaria há 11 anos.

Em um contexto marcado por grandes transformações tecnológicas, digitais e inovadoras, com o intuito de adequar a linguagem faz necessária a reformulação da Lei, como consequência a revogação das Leis anteriores, Leis nº 7.329, de 27 de julho de 2011, Lei nº 7.493 de 15 de outubro de 2012, e a Lei nº 8.216, de novembro de 2017.

Pelas considerações acima expostas, e na certeza da acolhida do presente Projeto, pelos Nobres Vereadores, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 11 de agosto de 2023; 148º da Colonização e 133º da Emancipação Política.

Documento assinado eletronicamente em 11/08/2023 às 16:45
PAULA IORIS - PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Protocolado em 11/08/2023 16:48

Disponibilizado em 11/Agosto/2023

Comissões: CCJL, CECTICDL-11/08/2023

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1255.509.2023> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1255.509.2023.



PROJETO DE LEI nº 130/2023

LEI Nº, DE, DE DE

Reformula a Semana Municipal do Empreendedorismo no Município de Caxias do Sul e dá outras providências.

Art 1º A Semana Municipal do Empreendedorismo, no Município de Caxias do Sul, instituída pela Lei nº 7.329, de 27 de julho de 2011, e alterada pelas Leis nº 7.493 de 15 de outubro de 2012 e nº 8.216, de novembro de 2017, passa a reger-se por esta Lei.

Art. 2º A Semana Municipal do Empreendedorismo, a ser comemorada na segunda semana do mês de novembro de cada ano, passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município e tem os seguintes objetivos:

- I - evidenciar e reforçar a vocação empreendedora de Caxias do Sul;
- II - reconhecer o papel dos empreendedores e das empresas que fomentam a economia, a inovação, a geração de trabalho, emprego e renda do município;
- III - promover ações, palestras, debates, seminários, e outras atividades, que fortaleçam e disseminem a cultura empreendedora no município;
- IV - apoiar as atividades lideradas e desenvolvidas por organizações da sociedade civil em prol do empreendedorismo;
- V - incentivar a geração, o desenvolvimento e a formalização de novos negócios; e
- VI – estimular a cultura da inovação e do empreendedorismo inovador, promovendo espaços de capacitação e debate sobre esses temas.

Parágrafo único. Fará parte da Semana Municipal do Empreendedorismo o Prêmio Jovem Talento Empreendedor, que terá regulamento próprio, organizado pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Inovação (SDEI), ou outra que vier a substituí-la, e pela Comissão Avaliadora, composta por membros de Instituições de Ensino Superior de Caxias do Sul.

Art. 3º Na Semana Municipal do Empreendedorismo serão realizadas ações que promovam, incentivem e valorizem a difusão do empreendedorismo, priorizando a formação e capacitação de empreendedores.



Art 4º Durante a Semana Municipal do Empreendedorismo serão iniciadas as homenagens de reconhecimento de empresas e seus órgãos representativos que empreendam no Município.

Parágrafo único. As homenagens seguirão os seguintes critérios:

I - serão realizadas através de indicação de entidades, instituições, empresas e seus órgãos representativos;

II - serão homenageadas empresas que possuam mais de 10 (dez) anos de atividade e aquelas que completam mais uma década de atuação no município, ou seja, 20 (vinte) anos, 30 (trinta) anos, 40 (quarenta) anos, e assim por diante.

Art. 5º A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Inovação, ou outra que vier a substituí-la, será a responsável pela organização da Semana Municipal do Empreendedorismo, com a contribuição de outras secretarias e autarquias.

Parágrafo único. a unidade de governo fica autorizada a a firmar as parcerias que se fizerem necessárias para a realização do evento.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias da SDEI:

- 2214/339030-0001
- 2214/339039-0001

Art. 7º O Poder Executivo consignará, nos exercícios posteriores, os recursos orçamentários necessários para a realização do evento.

Art. 8º Ficam revogadas as Leis nº 7.329, de 27 de julho de 2011, nº 7.493 de 15 de outubro de 2012 e nº 8.216, de novembro de 2017.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL